

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC

Marcus Braz

Coordenador de Ajuste de Conduta – COAJU

QUESTIONAMENTO



A simples aplicação das multas previstas pela RN 124/2006 contra as infrações administrativas praticadas pelos entes regulados consegue alterar efetivamente a conduta destes no mercado de saúde suplementar?



TCAC COMO FONTE INDUTORA DE MUDANÇA NAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

- E se ao invés da mera cobrança de multas pela a ANS, esta e os entes reguladores buscassem alcançar um denominador comum, em que as duas partes abrissem mão de algo em busca de uma real mudança na postura do ente regulado?
- ANS, em busca a atingir um interesse público maior, deixa de cobrar o valor da multa na sua integralidade, mediante a realização pelo ente regulado de uma série de obrigações pactuadas.
- Alteração das práticas regulatórias pelos entes regulados, com a tomada de medidas mais amplas que corrijam a causa de origem da atividade irregular, levando a sua cessação, a correção das irregularidades de forma a diminuí-las consideravelmente ou até mesmo erradicá-las.
- Este instrumento já existe, trata-se do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC.



Fundamento Legal geral TCAC

artigo 32 da Lei nº 13.848, de 2019

Fundamento Legal geral – Artigo 32 da Lei nº 13.848/2019

Art. 32. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as agências reguladoras são autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de ajustamento de conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória, aplicando-se os requisitos do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º Enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de ajustamento de conduta, ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa a sua celebração, a aplicação de sanções administrativas de competência da agência reguladora à pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 2º A agência reguladora deverá ser comunicada quando da celebração do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, caso o termo tenha por objeto matéria de natureza regulatória de sua competência



Fundamento Legal do TCAC da ANS

§ 1º do artigo 29 da Lei nº 9.656, de 1998

Art. 29. (...)

§ 1º O processo administrativo, antes de aplicada a penalidade, poderá, a título excepcional, ser suspenso, pela ANS, se a operadora ou prestadora de serviço assinar termo de compromisso de ajuste de conduta, perante a diretoria colegiada, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, obrigando-se a:

- I - cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração; e
- II - corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes.



TCAC

- **CONCEITO** - Instrumento Regulatório pelo qual as Agências Reguladoras firmam compromissos com os entes regulados violadores efetiva ou potencialmente das normas legais e infra legais do mercado, com vistas a cessar a práticas das condutas irregulares que estão sendo apuradas e reparar coletivamente os danos por elas causados, inclusive indenizando os prejuízos decorrentes
- **NATUREZA JURÍDICA** - A doutrina especializada consagra o entendimento de que o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC é um acordo, negócio jurídico da Administração Pública, portanto, bilateral, sujeito a um regime onde não há uma preponderância em relação ao interessado particular, e que tem apenas o efeito de acertar a conduta do obrigado às exigências legais. A celebração do TCAC não é um direito subjetivo do requerente do Termo, mas sim uma faculdade da Administração Pública.

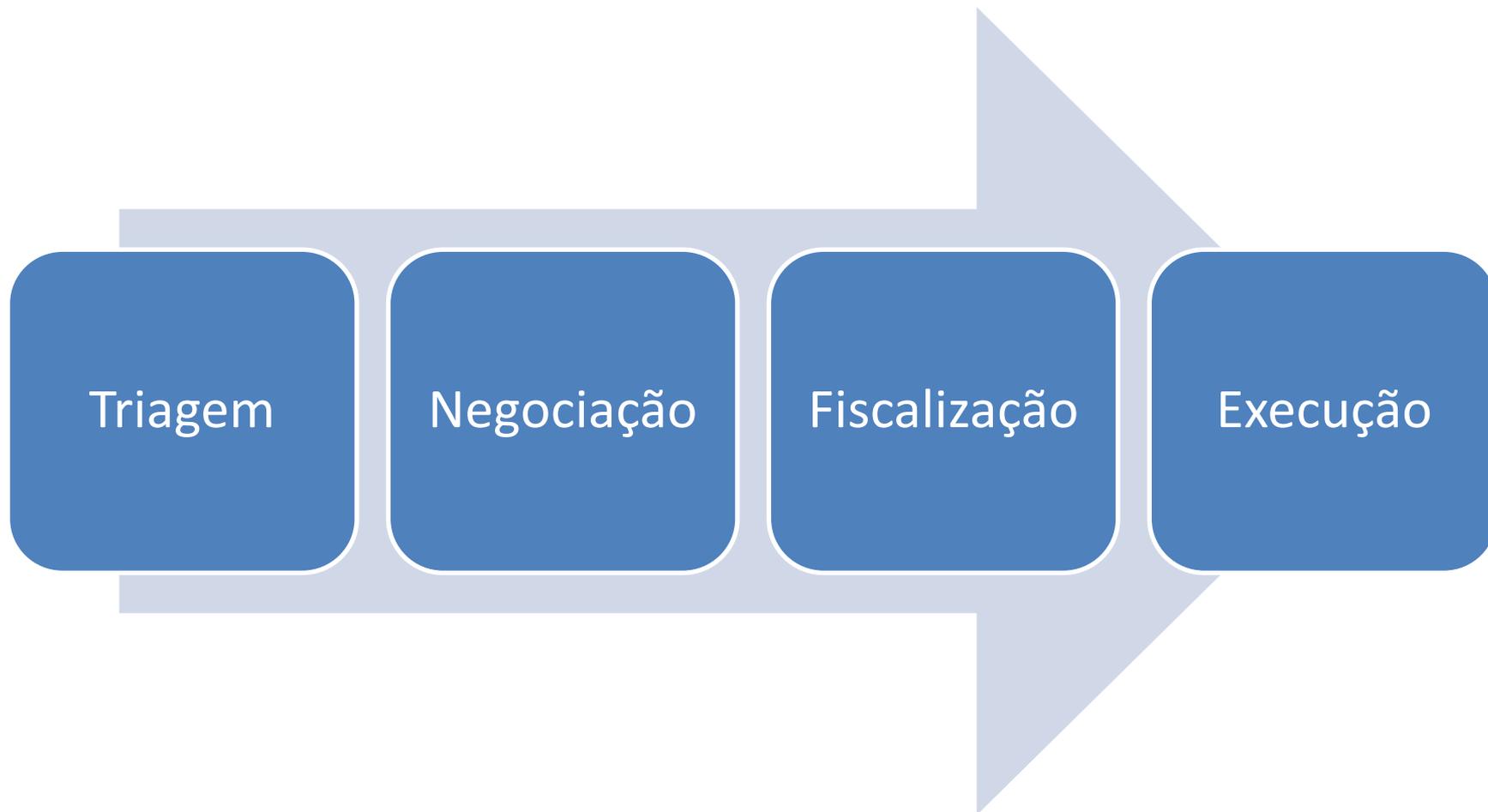


Resolução Normativa nº 372/2015

- Dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), através do processo administrativo de ajuste;
- Legitimados a celebrar TCAC: as Operadoras privadas de plano de saúde – Operadoras e as Administradoras de Benefício - Administradoras (art. 1º, caput e § 1º);
- Pressupostos para celebrar TCAC: existência de atos objetos de apuração em razão de eventual infração das normas legais e infra legais do mercado de saúde suplementar. Ademais, o pedido deve ser apresentado antes da ocorrência do trânsito em julgado da decisão administrativa de aplicação de penalidade no processo administrativo sancionador;
- Dispõe sobre todas as etapas do procedimento de TCAC.



ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DO TCAC



ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DO TCAC

- **TRIAGEM** - trata-se da fase inicial do processo de ajuste, em que é feita a verificação do preenchimento dos requisitos formais e dos pressupostos para celebração do TCAC (tratados pelos artigos 5º e 7º da RN 372/2015);
- **NEGOCIAÇÃO** - fase em que a ANS e o requerente de TCAC discutem o teor das cláusulas que irão eventualmente constar na minuta de TCAC. Esta fase será tratada detalhadamente durante a nossa apresentação (regulada pelos artigos 8ª a 12 da RN 372/2015);
- **FISCALIZAÇÃO** - nesta etapa a ANS verifica se as obrigações do TCAC foram devida e tempestivamente cumpridas pela Compromissária do Termo, encaminhando suas conclusões para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, a quem cabe determinar o (des)cumprimento do TCAC (tratada pelo artigo 13 da RN 372/2015);



ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DO TCAC

- **EXECUÇÃO** - nesta última fase, a COAJU irá aplicar a decisão da Diretoria Colegiada que deliberou pelo cumprimento ou pelo não cumprimento do TCAC. Caso o Termo seja declarado cumprido, serão arquivados o processo de ajuste e o(s) processo(s) sancionador(es) que são objeto(s) daquele. Por sua vez, caso o TCAC seja declarado descumprido, será o processo de ajuste encaminhado para cobrança das multas decorrentes do descumprimento do Termo, bem como será(ão) retomado(s) o(s) processo(s) sancionador(es) objeto(s) do Termo (tratada pelos artigos 14 e 15 da RN 372/2015).



Obrigações do TCAC

- **CESSAR** - a prática objeto da apuração;
- **CORRIGIR** - as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas advindos;
- **PAGAMENTO do §2º do artigo 10 da RN nº 372/2015** - em regra corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total das multas aplicadas, ou aplicáveis, nos atos objetos de apuração, percentual este que pode ser reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) ou majorado até o limite de 30% (trinta por cento), a critério da ANS;
- **COMPLEMENTARES** - reforçam o compromisso da Compromissária em mudar sua postura regulatória;
- **SUBSIDIÁRIAS** – utilizadas para os casos de obrigações principais cuja realização não dependa exclusivamente dos esforços da compromissária. Tábua de salvação;
- **PRAZO** de vigência do TCAC; e
- **FORO COMPETENTE** para dirimir eventuais litígios entre as partes



Outras questões relevantes sobre o instrumento do TCAC

- O requerimento de TCAC interrompe a prescrição intercorrente dos processos sancionadores, mas não suspende o curso destes, os quais só serão paralisados quando da assinatura do Termo;
- A celebração do TCAC não importa em confissão do compromissário quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração;
- Não será admitido pedido de TCAC sobre condutas que estejam sendo apuradas através do procedimento da Notificação de Intermediação Preliminar - NIP, até que todas as etapas deste tenham sido concluídas;
- Não serão objeto de TCAC os atos objetos de apuração tipificados como negativa de cobertura nos procedimentos de urgência e emergência (artigo 79 da RN nº 124/2006);
- Não serão objeto de TCAC os atos objetos de apuração de deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica (artigo 35 da RN nº 124/2006), com exceção das informações periódicas da DIDES (TISS e SIB).



QUADRO DOS TCACS DA ANS APÓS A RN Nº 372/2015

REQUERIMENTOS APRESENTADOS	537
REQUERIMENTOS ADMITIDOS	339
REQUERIMENTOS NÃO ADMITIDOS	198
PROCESSOS DE AJUSTE ATIVOS	33
TCACS CELEBRADOS	49



OBJETO DOS TCACS DA ANS CELEBRADOS APÓS A RN Nº 372/2015

TEMA	QUANTIDADE
Artigo 18 – Autorização de Funcionamento	12
Artigo 66 – Cláusulas de Garantias Legais	7
Artigo 77 – Benefícios de Acesso ou Cobertura	5
Artigo 82 – Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual	5
Artigo 88 – Redução de Rede Hospitalar	4
Artigo 20 – Produto Diverso do Registrado	3
Artigo 35 – Envio de Informações Periódicas	6
Artigo 29 – Identificação de Operadora	1
Artigo 43 - Contratualização	1
Artigo 62 – Ingresso de Beneficiário em Plano	1
Artigo 71 – Mecanismos de Regulação	1
Artigo 78 – Obrigações de Natureza Contratual	3



Para outras informações:

fiscalizacao.tcac@ans.gov.br

Obrigado!



15
anos

Ministério da
Saúde

